



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 01/2023 Pregão Presencial Nº. 01/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VBEREADORES DE VITORINO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 034.912.329-29, RG. nº. 38323338/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA**, situada à Rua Manoela Pecoits, 433, - bairro Padre Ulrico, cidade de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 39.819.708/0001-04, neste ato representado por seus sócio administrador, conforme cláusula VI do Contrato Social anexo, **Sr. CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 070.744.229-08, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.612.521-6, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTRUTURAIS, COMPLEMENTARES E ARQUITETÔNICOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**. As partes supra qualificadas convencionam e contratam de acordo com o Processo de Pregão Presencial nº01/2022, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2022 e Decreto Municipal nº 1607/2006, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTRUTURAIS, COMPLEMENTARES E ARQUITETÔNICOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de Processo de Pregão Presencial nº 01/2022, minutas integrantes, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses) e terá início a partir da data de sua assinatura, findando no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A gerencia do contrato ficará sob responsabilidade da gestora Sra. Ilani Desordi da Silva Lorena.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), pelo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTRUTURAIS, COMPLEMENTARES E ARQUITETÔNICOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos especificados na Ata de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 01/2022.

Obriga-se a **CONTRATADA** a iniciar os serviços em imediato, nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo de Pregão Presencial nº. 01/2022**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação da nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

O pagamento será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Ilani Silva



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da entrega

Obriga-se a contratada a entregar o objeto no prazo de até 60 (sessenta dias), nas condições estabelecidas no edital e na cláusula terceira deste contrato.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem as especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – Das condições de habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTRUTURAIS, COMPLEMENTARES E ARQUITETÔNICOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vedação

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Código de Defesa do Consumidor

2



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº.01/2022, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 12 de janeiro de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA
CONTRATANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA
CONTRATADA
CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2022: Partes - Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA - CNPJ 39.819.708/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projetos de engenharia, estruturais, complementares e arquitetônicos para a construção da sede da Câmara Municipal. Vigência: 12/01/2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento; Valor Total R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais. Data 12.01.2023. Assinaturas: Câmara Municipal – Ilani Desordi da Silva Lorena. Cleomar Nunes de Almeida Ltda.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

Extrato do Contrato nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2022: Partes - Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA - CNPJ 39.819.708/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projetos de engenharia, estruturais, complementares e arquitetônicos para a construção da sede da Câmara Municipal. Vigência: 12/01/2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento; Valor Total R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais. Data 12.01.2023. Assinaturas: Câmara Municipal – Ilani Desordi da Silva Lorena. Cleomar Nunes de Almeida Ltda.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:CC77BBB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2023. Edição 2688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>